



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CV - 976/14

CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e o **GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CÂNCER - GMADC**, objetivando a concessão de subvenção anual para pagamento das despesas de custeio - *Lei Municipal n.º 5.068/2001*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situado na Rua Bahia, n.º 40, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, representada pelo Secretário Municipal, LUIZ TAKANO, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CÂNCER - GMADC**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.732.604/0001-10, com sede na Rua Pedro de Toledo, n.º 657, Bairro Centro, neste ato representada por VERA LÚCIA ROCETTI, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.637.979 - SSP/SP, CPF n.º 960.354.558-91, doravante designado simplesmente ENTIDADE, celebram o presente **Convênio**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13 e pela **Lei Municipal n.º 5.068, de 29 de agosto de 2001**, em conformidade com o **Protocolo n.º 16.990/14**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a concessão, pelo Município, de subvenção anual no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) à Entidade, para pagamento das despesas de custeio.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros consignados na Cláusula Primeira do presente **Convênio**.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste **Convênio**;

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** nas despesas previstas na Cláusula Primeira;

II - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos;

III - Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

IV - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, bem como da parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**;

V - Arcar com todas as despesas bancárias decorrentes da execução do presente convênio;

VI - depositar o valor referente ao recurso próprio que está demonstrado no Plano de Trabalho aprovado e, posteriormente, apresentar a prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

VII – Efetuar os gastos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

VIII – Efetuar gastos relativos ao pagamento de recursos humanos, somente relativos aos que fizerem parte do quadro de funcionários da ENTIDADE com registro na Carteira de Trabalho, ficando vedado o pagamento através de RPA quando forem utilizados recursos provenientes deste convênio.

IX – Efetuar pagamentos somente através da utilização de cheques da conta da subvenção, ficando vedados os pagamentos em espécie provenientes de saques da referida conta.

X – Efetuar pagamentos, no caso de autônomos (pessoa física) e prestadores de serviços (pessoa jurídica), somente mediante a emissão de nota fiscal eletrônica.”

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor a ser repassado à entidade, previsto na **Lei Municipal n.º 5.068, de 29 de agosto de 2001** é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, cuja despesa correrá à conta de recursos do **MUNICÍPIO**.

O valor descrito no parágrafo anterior será repassado anualmente à **ENTIDADE** em **01 (uma) parcela** no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, no **mês de abril** de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- a) inexecução do objeto deste **Convênio**;
- b) não apresentação do relatório de atividades previsto na cláusula terceira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente **Convênio** vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, podendo ser renovado a critério do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, ressalvada a rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento da parceria.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, desde que no interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

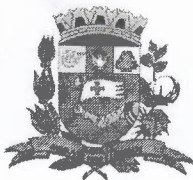
A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III- crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

IV - data da assinatura e vigência.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro o foro desta cidade e Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio, perante duas testemunhas.

Marília, 18 de março de 2014.

Pelo Município:

LUIZ TAKANO
Secretário Municipal da Saúde

Pela Entidade:

VERA LÚCIA ROCETTI
Presidente

Testemunhas:

1.

Nome:
RG: Valtir Viana dos Santos
OAB/SP 196.292

2.

Nome:
RG: Monica Duarte da Silva
Divisão de Contratos

REGISTRADO sob nº	CV-976/14			
Marília,	28	1	04	12014
 Thais Santos Yokoyama Auxiliar de Escrita				



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: Prefeitura Municipal de Marília.
Contrato n.º: CV – 976/14
Objeto: Concessão de subvenção anual, para despesas de custeio da entidade – Lei Municipal n.º 5.068/2001.
Conveniente: MUNICÍPIO DE MARÍLIA.
Entidade: GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CÂNCER

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damos-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 18 de março de 2014.

Pelo Município:


LUIZ TAKANO
Secretário Municipal da Saúde

Pela Entidade:


VERA LUCIA ROCETTI
Presidente